

## LEI Nº 1.455 03 DE JULHO DE 2024

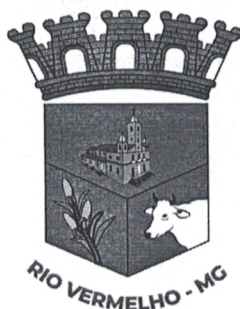
**“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.”**

O Município de **Rio Vermelho/MG** por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação e empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – disposições sobre o orçamento do Legislativo e da Administração Indireta;
- XIV – as disposições gerais e finais.



## Seção I

### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º.** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da Administração Indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025, corresponderão às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto de metas físicas quanto das metas financeiras.

## Seção II

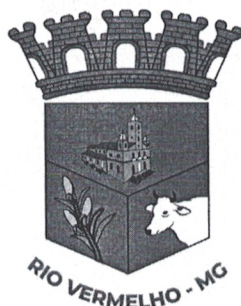
### Das orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual

#### Subseção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 3º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Art. 4º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e suas alterações posteriores.



**Art. 5º.** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além da especificação das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163/2001 e suas alterações.

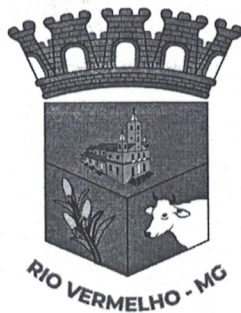
**Art. 6º.** O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

**Art. 7º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos da Lei nº. 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação.
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº. 101/2000.



**Art. 8º.** As estimativas das receitas e a fixação das despesas, constantes do projeto de lei orçamentária de 2025, deverão obedecer às diretrizes constantes nesta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo encaminhará ao setor responsável pelo Planejamento do Poder Legislativo os balancetes das receitas com as estimativas atualizadas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor responsável do Poder Executivo até 15 de agosto de 2024 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 10º.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11.** A lei orçamentária discriminará no órgão responsável pelo débito as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

**Art. 12.** Na fixação das despesas para o exercício de 2025, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e de 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

## Subseção II

### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal



**Art. 13.** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 14.** Na lei orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

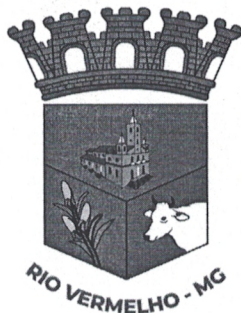
**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 16.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

### Subseção III

#### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

**Art. 17.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 5% (cinco por cento) da receita prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos art. 41,42 e 43 de Lei Federal 4.320/64 e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.



### Seção III

#### Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

#### Subseção I

#### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 18.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República, e as referidas medidas não deverão prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

**Art. 19.** Se durante o exercício de 2025 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/200, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejar situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

### Seção IV

#### Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

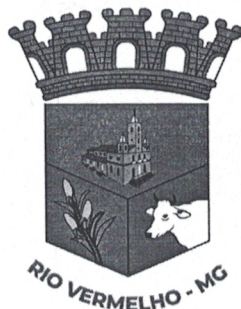


**Art. 20.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, transitarão e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 21.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.



**Art. 22.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 23.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 24.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, parágrafo 3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### Seção V

##### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

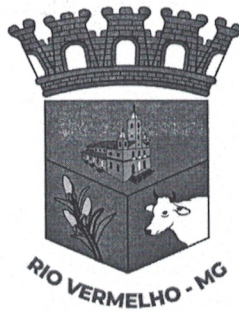
**Art. 25.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2025 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 26.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

#### Seção VI

##### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho



**Art. 27.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida e com precatórios judiciais.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

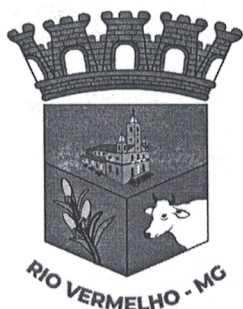
§ 4º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção de resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

## Seção VII

**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.**

**Art. 28.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.



**Art. 29.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

### Seção VIII

#### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

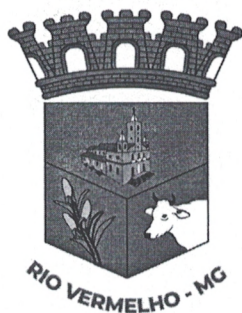
**Art. 30.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento que deverá ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 31.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, segurança pública e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.



**Art. 32.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município.

**Art. 33.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 34.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e do Poder Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 35.** As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as normas municipais.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.



**Art. 36.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e pelo Serviço Social do Município.

**Art. 37.** Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

#### Seção IX

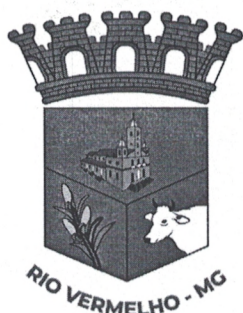
##### **Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**

**Art. 38.** É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

#### Seção X

##### **Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**



**Art. 39.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da Administração Indireta e do Poder Legislativo encaminharão ao Órgão central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

## Seção XI

### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

**Art. 40.** Além da observância das metas e prioridades a lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, o início de novos projetos deverá observar o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

## Seção XII



## Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

**Art. 41.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos normativos municipais, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### Seção XIII

#### Das disposições sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

**Art. 42.** As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2025, em programa de trabalho conforme atos próprios observando o disposto no art. 5º desta Lei.

### Seção XIV

#### Das Disposições Gerais

**Art. 43** As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 44.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo único: A Lei Orçamentária Anual para 2025 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.



**Art. 45.** A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos na Lei 4320/1964.

**Art. 46.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a transposição, o remanejamento a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

**Art. 47.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2025, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

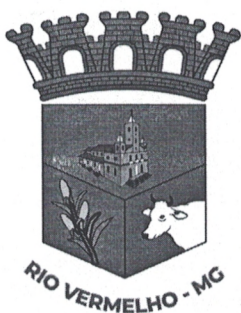
**Art. 48.** Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2025.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

**Art. 49.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 50.** Se o projeto de lei orçamentária de 2025 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;



III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§3º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

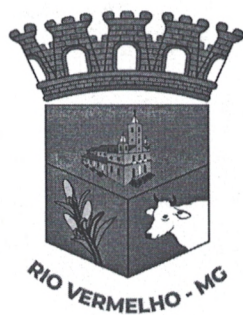
**Art. 51.** Em caso de imprevistos que culminem na decretação de Estado de Emergência ou Calamidade Pública, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder todas as ações para o enfrentamento do motivo que ensejou o decreto.

**Art. 52** – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

**Art. 53** - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2025 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes nas diretrizes, desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.



§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - As emendas aditivas, supressivas, modificativas e impositivas ao projeto de lei do orçamento anual deverão obedecer ao disposto na Lei Orgânica municipal.

§ 5º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

**Art. 54.** Até a implantação do SIAFIC no âmbito do município a Câmara municipal e os Órgãos da Administração Direta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês, as respectivas demonstrações contábeis para fins de consolidação que deverão conter todos os dados obrigatórios conforme legislação em vigor.

**Art. 55.** A partir da implantação do SIAFIC Municipal será editado Decreto pelo Executivo Municipal regulamentando os registros necessários para atendimento ao Decreto Federal 10540/2020 e suas alterações.

**Art. 56.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2024.



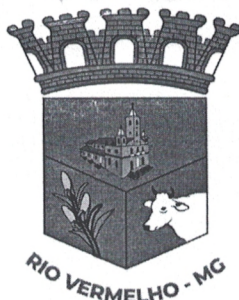
**Art. 57.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seus anexos.

**Art. 58.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho - MG, 03 de julho de 2024.

*Marcus Vinicius D. de Oliveira*  
Prefeito Municipal  
Rio Vermelho - MG

**Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira**  
Prefeito Municipal



## GABINETE DO PREFEITO

### PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

#### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.455, de 03 de julho de 2.024, oriunda do Projeto de Lei n.º 010/2.024, aprovada na Reunião Ordinária do dia 02 de julho de 2.024.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.455/2.024.

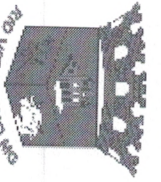
Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 03 de julho de 2.024.

Marcus Vinícius D. de Oliveira  
Prefeito Municipal

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira  
Prefeito Municipal



ARE (LRF, art 4º, § 3º)

**MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2025**

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA/ANULACAO DE EMPENHO	1.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA/ANULACAO DE EMPENHO	500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.500.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA/ANULACAO DE EMPENHO	2.000.000,00
Discrepância de Projeções	1.500.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA/ANULACAO DE EMPENHO	1.500.000,00
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA/ANULACAO DE EMPENHO	500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.500.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.500.000,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 00:00:00 , às 06:14:32

**Marcus Vinicius D. de Oliveira**  
Prefeito Municipal  
Rio Vermelho, MG

MARCUS VINICIUS DAYRELL OLIVEIRA  
PREFEITO  
CPF: 056.486.946-52



MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENDÍCIA DA RECEITA  
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Concessão de isenção em caráter não geral	TODOS OS SETORES	205.000,00	210.000,00	250.000,00	AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO, ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Isenção	CONTRIBUINTE	20.000,00	23.000,00	25.000,00	INCREMENTO DA RECEITA COM UM MAIOR NÚMERO DE CONTRIBUINTE E CONSEQUENTEMENTE REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Outros benefícios	CONTRIBUINTE/DESCONTO POR ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO/DÍVIDA ATIVA/MULTA E JUROS	28.000,00	30.000,00	35.000,00	INCREMENTO DA RECEITA COM UM MAIOR NÚMERO DE CONTRIBUINTE E CONSEQUENTEMENTE REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA.
<b>Total</b>			253.000,00	263.000,00	310.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 00:00:00 , às 06:17:46

Marcus Vinícius Das Neves  
Prefeito Municipal  
Rio Vermelho, MG

MARCUS VINÍCIUS DAVRELL OLIVEIRA  
PREFEITO  
CPF: 056.486.946-52

R\$ 1,00



**MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
2025

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**

Programa: **0000 - ENCARGOS ESPECIAIS**

**OBJETIVO: DESPESAS QUE NÃO CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO, DAS QUAIS NÃO RESULTA UM PRODUTO, E NÃO GERAM CONTRAPRESTAÇÃO DIRETA SOB A FORMA DE BENS OU SERVIÇOS. (PORTARIA 42 MOG/STN)**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.004	Pagamentos de Despesas Anteriores	UN	UN	UNIDADE	
2.009	Cumprimento de Precatórios e Sentenças Judiciais	UN	UN	UNIDADE	
3.006	Amortização e Parcelamento de Dívidas Diversas	UN	UN	UNIDADE	

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**

Programa: **0001 - PROCESSO LEGISLATIVO**

**OBJETIVO: ELABORAR, EXAMINAR E DELIBERAR SOBRE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, ASSEGURAR LEGALIDADE E LEGITIMIDADE AOS ATOS DO LEGISLATIVO E DO EXECUTIVO, BEM COMO FISCALIZAR OS ATOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS.**

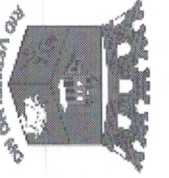
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.001	Despesas Com Remuneração do Corpo Legislativo	UN	UN	UNIDADE	
2.002	Manutenção do Apoio as Atividades Legislativas	UN	UN	UNIDADE	
2.003	Participação em Congressos, Seminários e Simpósios	UN	UN	UNIDADE	
2.005	Promoção de Eventos de Interesse do Poder Legislativo	UN	UN	UNIDADE	
2.006	Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal	UN	UN	UNIDADE	
2.007	Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal do Legislativo	UN	UN	UNIDADE	
2.008	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal	UN	UN	UNIDADE	
3.001	Equipamentos Diversos Para as Atividades Legislativas	UN	UN	UNIDADE	
3.002	Aquisição de Veículo Para a Câmara Municipal	UN	UN	UNIDADE	
3.003	Ampliação/Informatização da Câmara Municipal	UN	UN	UNIDADE	

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**

Programa: **0002 - GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO: VIABILIZAR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PARA PROVER OS MEIOS FÍSICOS, FINANCEIROS E DE RECURSOS HUMANOS, BUSCANDO EFICIÊNCIA E RACIONALIDADE NA GESTÃO PÚBLICA.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.010	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos do Poder Legislativo	UN	UN	UNIDADE	
2.011	Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos	UN	UN	UNIDADE	
2.012	Manutenção das Atividades dos Serviços Financeiros	UN	UN	UNIDADE	
2.013	Contribuições Previdenciárias do Legislativo ao RGPS - INSS	UN	UN	UNIDADE	
2.014	Manutenção das Atividades Órgão de Controle Interno	UN	UN	UNIDADE	
3.004	Investimentos P/ Instalação da Câmara Municipal	UN	UN	UNIDADE	
3.005	Equipamentos Diversos Para o Serviço Administrativo e Financeiros	UN	UN	UNIDADE	
3.007	Equipamentos Diversos Órgão Controle Interno	UN	UN	UNIDADE	
<b>Total Programa</b>					



**MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: DESPESAS QUE NÃO CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO, DAS QUAIS NÃO RESULTA UM PRODUTO, E NÃO GERAM CONTRAPRESTAÇÃO DIRETA SOB A FORMA DE BENS OU SERVIÇOS. (PORTARIA 42 MOG/STN)

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.026	Manutenção Pagamento de Proventos e Pensões	UN	UNIDADE	
2.032	Pagamento de Despesas do Exercício Anterior	UN	UNIDADE	
2.035	Pagamento de Juros e Encargos da Dívida	UN	UNIDADE	
2.036	Manutenção das Contribuições do PASEP	UN	UNIDADE	
2.044	Manutenção de Pagamento de Proventos / Pensões	UN	UNIDADE	
2.044	Manutenção de Pagamento de Proventos / Pensões	UN	UNIDADE	
3.015	Amortização da Dívida Pú blica	UN	UNIDADE	



**MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
2025

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**

Programa: **0002 - GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO: VIABILIZAR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PARA PROVER OS MEIOS FÍSICOS, FINANCEIROS E DE RECURSOS HUMANOS, BUSCANDO EFICIENCIA E RACIONALIDADE NA GESTÃO PÚBLICA.**

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>RESULTADO ESPERADO</b>
2.015	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	UN	UNIDADE
2.016	Manutenção das Atividades da Procuradoria e Assessorias	UN	UNIDADE
2.017	Despesas Judiciais, Precatórios, Sentenças, Inden, Acordo Extra Judic	UN	UNIDADE
2.018	Manutenção do Controle Interno	UN	UNIDADE
2.019	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	UN	UNIDADE
2.020	Recepções, Homenagens e Hospedagens	UN	UNIDADE
2.021	Contribuições a Entidades de Apoio Administrativo (CNM, AMM e Etc)	UN	UNIDADE
2.022	Manutenção da Secretaria de Apoio Administrativo e Planejamento	UN	UNIDADE
2.023	Manutenção Contribuições P/Cons. Municipais Através Contrato Rateio	UN	UNIDADE
2.027	Manutenção Serviços Postais Pedra Menina	UN	UNIDADE
2.028	Manutenção das Atividades Divisão de RH	UN	UNIDADE
2.029	Manutenção Obrigações Previdenciárias e Sociais	UN	UNIDADE
2.030	Manutenção Atividades da Divisão de Compras	UN	UNIDADE
2.031	Manutenção dos Serviços de Fiscalização, Cadastro e Arrecadação	UN	UNIDADE
2.033	Manutenção dos Serviços de Tesouraria	UN	UNIDADE
2.034	Manutenção dos Serviços de Contabilidade	UN	UNIDADE
2.037	Manutenção Atividades Divisão Almoxarifeado e Patrimônio	UN	UNIDADE
2.038	Manutenção das Atividades da Divisão de Transportes	UN	UNIDADE
2.043	Coordenação Serv. Administrativos do Ensino Municipal	UN	UNIDADE
2.043	Coordenação Serv. Administrativos do Ensino Municipal	UN	UNIDADE
2.045	Manutenção das Contribuições Previdenciárias e Sociais Educação	UN	UNIDADE
2.045	Manutenção das Contribuições Previdenciárias e Sociais Educação	UN	UNIDADE
2.075	Manutenção das Atividades Secretaria de Obras, Transp. e Serv. Pú	blicos	UNIDADE
2.081	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	UN	UNIDADE
2.088	Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social	UN	UNIDADE
2.108	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	UN	UNIDADE
2.113	Manutenção da Secretaria de Fazenda	UN	UNIDADE
2.114	Manutenção da Divisão de Convênios	UN	UNIDADE
2.115	Manutenção dos Serviços da Divisão de Licitação e Contratos	UN	UNIDADE
2.123	Manutenção Atividades Serviços Esportes Municipais	UN	UNIDADE
2.123	Manutenção Atividades Serviços Esportes Municipais	UN	UNIDADE
2.126	Regularização Fundiária	UN	UNIDADE
2.131	Manutenção do Programa Bolsa Aprendizagem Profissional	UN	UNIDADE
3.008	Equipamentos/ Veículos e Material Permanente P/ Gabinete	UN	UNIDADE



**MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**

Programa: **0002 - GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO: VIABILIZAR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PARA PROVER OS MEIOS FÍSICOS, FINANCEIROS E DE RECURSOS HUMANOS, BUSCANDO EFICIENCIA E RACIONALIDADE NA GESTÃO PÚBLICA.**

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>RESULTADO ESPERADO</b>
3.009	Aquisição de Equipamentos Para Procuradoria	UN	UNIDADE	
3.010	Aquisição Equipamentos Para o Controle Interno	UN	UNIDADE	
3.011	Equipamentos P/Secretaria Administração e Planejamento	UN	UNIDADE	
3.012	Aquisição Equipamentos Para a Divisão de Compras	UN	UNIDADE	
3.013	Aquisição de Equipamentos Para Fiscalização, Cadastro e Arrecadação	UN	UNIDADE	
3.014	Equipamentos Para Divisão de Contabilidade	UN	UNIDADE	
3.016	Equipamentos para Serviços de Almoxarifado e Patrimonio	UN	UNIDADE	
3.017	Aquisição de Equipamentos Para Divisão de Transporte	UN	UNIDADE	
3.021	Obras e Aquisição de Equipamentos Para Administração do Ensino	UN	UNIDADE	
3.021	Obras e Aquisição de Equipamentos Para Administração do Ensino	UN	UNIDADE	
3.035	Aquisição de Equipamentos Para Sec. de Obras, Transp. e Serv. Públicos	UN	UNIDADE	
3.042	Equipamentos P/ Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	UN	UNIDADE	
3.047	Equipamentos P/Serviço de Assistência Social	UN	UNIDADE	
3.065	Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Cultura e Turismo	UN	UNIDADE	
3.070	Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Fazenda	UN	UNIDADE	
3.071	Aquisição de Equipamentos para a Divisão de Convênios	UN	UNIDADE	
3.072	Aquisição de Equipamentos Para a Divisão de Licitação e Contratos	UN	UNIDADE	
3.073	Aquisição de Equipamentos para a Divisão de Projetos	UN	UNIDADE	
3.075	Equipamentos Diversos Serviços Esportes	UN	UNIDADE	
3.075	Equipamentos Diversos Serviços Esportes	UN	UNIDADE	

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**

Programa: **0007 - SEGURANÇA PÚBLICA**

**OBJETIVO: GARANTIR, APERFEIÇOAR E MODERNIZAR AS TÉCNICAS DE ATUAÇÃO NA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL. ATUAR NA PREVENÇÃO DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES E MANTER OS CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES DESSE SETOR.**

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>RESULTADO ESPERADO</b>
2.024	Manutenção do Convênio Policia Militar	UN	UNIDADE	
2.025	Manutenção Convênio com a Policia Civil	UN	UNIDADE	

*Handwritten signature or mark.*



**MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Programa: 0008 - GESTÃO DO SUAS

**OBJETIVO: ORGANIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO SUAS DE FORMA A PROVER OS MEIOS FÍSICOS, FINANCEIROS E DE RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.092	Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	UN	UNIDADE
3.049	Aquisição Equipamentos P/Gestão do SUAS - IGDSUAS	UN	UNIDADE

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Programa: 0009 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**OBJETIVO: PROMOVER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA EM CARÁTER PREVENTIVO E PROCESSADOR DA INCLUSÃO SOCIAL. PROCESSAR A INCLUSÃO DE GRUPOS EM SITUAÇÃO DE RISCO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS, NO MUNDO DO TRABALHO, NA VIDA SOCIAL E COMUNITÁRIA.**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.093	Serviço de Proteção Social Básica	UN	UNIDADE
3.050	Construção/Ampliação Instalações Proteção Básica	UN	UNIDADE
3.051	Equipamentos Diversos P/ Proteção Social Básica	UN	UNIDADE

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Programa: 0010 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**OBJETIVO: AUXILIAR NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO VISANDO REDUZIR OS FATORES DE VULNERABILIDADE, E POSSIBILITAR A INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA.**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.089	Manutenção das Atividades Conselho Tutelar	UN	UNIDADE
2.090	Apoio ao Funcionamento de Conselhos do Âmbito Social	UN	UNIDADE
2.091	Despesas C/Fornecimento Cestas Básicas a Carentes	UN	UNIDADE
2.097	Manutenção de Programas e Projetos na Ambito do SUAS	UN	UNIDADE
2.098	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	UN	UNIDADE
2.099	Subvenções a Entidades de Proteção a Infância	UN	UNIDADE
2.100	Contribuições ao Consórcio Abrigo Criança/Adolescente	UN	UNIDADE
2.103	Manutenção das Atividades do Fundo do Idoso	UN	UNIDADE
3.048	Equipamentos Diversos para Conselho Tutelar	UN	UNIDADE
3.055	Equipamentos p/ Projetos e Programas no Âmbito do SUAS	UN	UNIDADE
3.056	Investimentos Fundo Direitos Criança e Adolescente	UN	UNIDADE
3.057	Equipamentos P/Fundo da Criança e Adolescente	UN	UNIDADE
3.060	Aquisição de Equipamentos para Manutenção do Fundo do Idoso	UN	UNIDADE



**MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Programa: 0011 - PRO. SOCIAL ESP. MÉDIA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, QUE TIVERAM SEUS DIREITOS VIOLADOS, BUSCANDO A REABILITAÇÃO PARA REINserÇÃO SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.094	Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade	UN	UNIDADE
3.052	Equipamentos Proteção Social Especial de Média Complexidade	UN	UNIDADE

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Programa: 0012 - PROT. SOCIAL ESP. ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA REPARAÇÃO DE RISCOS PESSOAIS E SOCIAIS, PROMOVENDO A REABILITAÇÃO E A REINserÇÃO SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.095	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	UN	UNIDADE
3.053	Equipamentos Serviço Proteção Social Especial de Alta Complexidade	UN	UNIDADE

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Programa: 0013 - GESTÃO DO CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA

OBJETIVO: PROMOVER A COOPERAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL VISANDO A REDUÇÃO DA POBREZA E DAS DESIGUALDADES SOCIAIS, DIMINUINDO OS RISCOS DE VULNERABILIDADE DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.096	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF	UN	UNIDADE
3.054	Equipamentos para Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF	UN	UNIDADE

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Programa: 0014 - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

OBJETIVO: PLANEJAR, EXECUTAR E ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, EM PARCERIA COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, VISANDO A PREVENÇÃO E A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.061	Manutenção das Atividades das Unidades Básicas e Postos de Saúde	UN	UNIDADE
2.062	Manutenção do Atendimento Básico e Preventivo de Saúde Bucal	UN	UNIDADE
2.063	Manutenção do Atendimento a Saúde de da Família - ESF	UN	UNIDADE
2.064	Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde	UN	UNIDADE
2.065	Manutenção do NASF	UN	UNIDADE
2.124	Ações de Enfrentamento ao COVID 19	UN	UNIDADE
3.028	Construção e Ampliação de Prédios e Unidades de Saúde	UN	UNIDADE
3.029	Aquisição Equipamentos para Atenção Básica	UN	UNIDADE



**MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**

Programa: **0015 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. SAÚDE**

**OBJETIVO: PLANEJAR, EXECUTAR E ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR EM SAÚDE, EM PARCERIA COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, VISANDO A PREVENÇÃO E A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.066	Contribuições a Entidades de Promoção a Saú de	UN	UNIDADE	
2.067	Manutenção das Atividades do Centro Psicossocial CAPS	UN	UNIDADE	
2.068	Manutenção Atividades do Transporte de Doentes	UN	UNIDADE	
2.069	Contribuições e Subvenções para a Rede Hospitalar	UN	UNIDADE	
2.070	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	UN	UNIDADE	
2.071	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saú de - Roteio	UN	UNIDADE	
2.125	Contribuição a Entidades de Apoio ao Entendimento do COVID-19	UN	UNIDADE	
3.030	Aquisição de Equipamentos P/ a Rede Hospitalar	UN	UNIDADE	
3.031	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saú de	UN	UNIDADE	
3.074	Veículos p/ Transporte de Pacientes	UN	UNIDADE	

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**

Programa: **0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**OBJETIVO: ORGANIZAR E EXERCER A VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA PREVENIR O SURTIAMENTO DE DOENÇAS, E PROMOVER O COMBATE ÀS EPIDEMIAS E ENDEMIAS.**

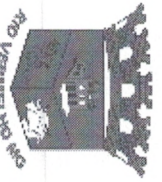
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.072	Manutenção da Vigilância Sanitária	UN	UNIDADE	
2.073	Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	UN	UNIDADE	
3.032	Equipamentos Para Vigilância Sanitária	UN	UNIDADE	
3.033	Equipamentos Para Vigilância Epidemiológica e Ambiental	UN	UNIDADE	

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**

Programa: **0017 - GESTÃO DA SAÚDE**

**OBJETIVO: APOIAR E ORGANIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS QUE CONTRIBUEM NA ORGANIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.058	Manutenção Atividades da Secretaria de Saú de	UN	UNIDADE	
2.059	Manutenção das Atividades do Conselho de Saú de	UN	UNIDADE	
2.060	Manutenção de Contribuições Previdenciárias e Sociais da Saú de	UN	UNIDADE	
2.127	Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS	UN	UNIDADE	
3.027	Obras e Aquisição Equipamentos/Veículos Material Permanente Sec. Saú de	UN	UNIDADE	



**MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**

Programa: **0018 - ASSISTENCIA FARMACÊUTICA**

OBJETIVO: **PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE INDIVIDUAL OU COLETIVA, FORNECENDO MEDICAMENTOS E BUSCANDO O ACESSO E O USO RACIONAL.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.074	Manutenção dos Serviços da Farmácia Básica	UN	UNIDADE
3.034	Aquisição de Equipamentos Para Farmácia Básica	UN	UNIDADE

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**

Programa: **0020 - ENSINO FUNDAMENTAL**

OBJETIVO: **DESENVOLVER AÇÕES PARA OFERECER ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE, BUSCANDO ERRADICAR O ANALFABETISMO, A EVASÃO ESCOLAR E GARANTIR O NÚMERO DE VAGAS PARA TODA CRIANÇA EM IDADE ESCOLAR.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.054	Manutenção das Atividades Ensino Fundamental Básico	UN	UNIDADE
2.054	Manutenção das Atividades Ensino Fundamental Básico	UN	UNIDADE
2.055	Manutenção do Transporte Escolar	UN	UNIDADE
2.055	Manutenção do Transporte Escolar	UN	UNIDADE
2.056	Subvenções plentidades do Ensino	UN	UNIDADE
2.056	Subvenções plentidades do Ensino	UN	UNIDADE
2.057	Manutenção do Ensino Jovens e Adultos	UN	UNIDADE
2.057	Manutenção do Ensino Jovens e Adultos	UN	UNIDADE
2.120	Remuneração Profissionais Ensino Fundamental Básico	UN	UNIDADE
2.120	Remuneração Profissionais Ensino Fundamental Básico	UN	UNIDADE
2.122	Remuneração Profissionais Jovens e Adultos	UN	UNIDADE
2.122	Remuneração Profissionais Jovens e Adultos	UN	UNIDADE
3.024	Construção e Ampliação de Unidades Escolares	UN	UNIDADE
3.024	Construção e Ampliação de Unidades Escolares	UN	UNIDADE
3.025	Aquisição de Equipamentos Para o Ensino Fundamental	UN	UNIDADE
3.025	Aquisição de Equipamentos Para o Ensino Fundamental	UN	UNIDADE
3.026	Aquisição Veículos P/ Transporte Escolar	UN	UNIDADE
3.026	Aquisição Veículos P/ Transporte Escolar	UN	UNIDADE



**MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Programa: 0021 - ENSINO ESPECIAL

OBJETIVO: PROMOVER A POLÍTICA DE INCLUSÃO DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DE FORMAÇÃO DE CORPO DOCENTE, E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS ESPECÍFICOS PARA ESTES ALUNOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.051	Manutenção Ensino Especial	UN	UNIDADE
2.051	Manutenção Ensino Especial	UN	UNIDADE
2.119	Remuneração dos Profissionais Ensino Especial	UN	UNIDADE
2.119	Remuneração dos Profissionais Ensino Especial	UN	UNIDADE
3.023	Construção/Equipamentos Para Ensino Especial	UN	UNIDADE
3.023	Construção/Equipamentos Para Ensino Especial	UN	UNIDADE

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Programa: 0022 - ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

OBJETIVO: ASSEGURAR ASSISTÊNCIA ALIMENTAR AOS SEGMENTOS POPULACIONAIS BIOLÓGICAMENTE VULNERÁVEIS À DESNUTRIÇÃO, COMO AS CRIANÇAS, IDOSOS, GESTANTES E DESABRIGADOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.047	Manutenção da Merenda Para o Ensino Infantil	UN	UNIDADE
2.047	Manutenção da Merenda Para o Ensino Infantil	UN	UNIDADE
2.048	Manutenção da Merenda Para Ensino Especial	UN	UNIDADE
2.048	Manutenção da Merenda Para Ensino Especial	UN	UNIDADE
2.052	Manutenção da Merenda Escolar para Jovens e Adultos	UN	UNIDADE
2.052	Manutenção da Merenda Escolar para Jovens e Adultos	UN	UNIDADE
2.053	Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental	UN	UNIDADE
2.053	Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental	UN	UNIDADE

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Programa: 0023 - ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA QUE OS ALUNOS DO MUNICÍPIO TENHAM ACESSO AO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.046	Manutenção Atividades Ensino Superior e Médio	UN	UNIDADE
2.046	Manutenção Atividades Ensino Superior e Médio	UN	UNIDADE

*Handwritten signature in blue ink.*



**MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Programa: 0024 - ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: PROMOVER A EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL, PROPORCIONANDO O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL, GARANTINDO A OFERTA DE VAGAS PARA AS CRIANÇAS QUE SE ENCONTRAM NESTA FAIXA ESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.049	Manutenção das Atividades das Creches Municipais	UN	UNIDADE	
2.049	Manutenção das Atividades das Creches Municipais	UN	UNIDADE	
2.050	Manutenção das Atividades do Pré Escolar	UN	UNIDADE	
2.050	Manutenção das Atividades do Pré Escolar	UN	UNIDADE	
2.117	Remuneração Profissionais Ensino Creche	UN	UNIDADE	
2.117	Remuneração Profissionais Ensino Creche	UN	UNIDADE	
2.118	Remuneração Profissionais Ensino Pré Escolar	UN	UNIDADE	
2.118	Remuneração Profissionais Ensino Pré Escolar	UN	UNIDADE	
3.022	Const./Ampliação e Equipamento P/ Ensino Infantil	UN	UNIDADE	
3.022	Const./Ampliação e Equipamento P/ Ensino Infantil	UN	UNIDADE	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Programa: 0026 - PROMOÇÃO CULTURAL

OBJETIVO: INCENTIVAR A PRODUÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E A PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS E DOS COSTUMES ACUMULADOS AO LONGO DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO E REGIÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.109	Manutenção das Atividades dos Serviços Culturais	UN	UNIDADE	
2.111	Manutenção do Patrimônio Cultural, Histórico, Art. e Cultural- FUMPAC	UN	UNIDADE	
2.112	Promulgação e Realização Festas Populares	UN	UNIDADE	
2.130	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	UN	UNIDADE	
3.066	Aquisição de Equipamentos para os Serviços Culturais do Município	UN	UNIDADE	
3.068	Recuperação e Reforma Patrimônio Histórico	UN	UNIDADE	
3.069	Equipamentos Para Manutenção do FUMPAC	UN	UNIDADE	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Programa: 0027 - PROMOÇÃO DO TURISMO

OBJETIVO: FOMENTAR E INCENTIVAR O TURISMO NO MUNICÍPIO COMO FORMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.110	Manutenção Atividades do Fundo Municipal de Turismo	UN	UNIDADE	
3.067	Equipamentos Para Fundo Municipal de Turismo	UN	UNIDADE	
3.076	Investimentos para Turismo	UN	UNIDADE	



**MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
Programa: **0029 - SERV. URBANOS E UTILIDADE PÚBLICA**  
OBJETIVO: **OFERECER SERVIÇOS URBANOS DE QUALIDADE PARA TODA A POPULAÇÃO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.040	Manutenção das Vias Urbanas	UN	UNIDADE	
2.076	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública	UN	UNIDADE	
2.077	Manutenção das Praças, Parques e Jardins	UN	UNIDADE	
2.078	Manutenção dos Serviços da Torre de TV	UN	UNIDADE	
2.079	Manutenção das Atividades da Iluminação Pública	UN	UNIDADE	
2.116	Manutenção dos Serviços da Divisão de Projetos	UN	UNIDADE	
3.019	Construção/Ampliação de Vias Urbanas	UN	UNIDADE	
3.036	Construção de Praças, Parques e Jardins	UN	UNIDADE	
3.037	Aquisição de Veículos e Equip. Para os Serviços Urbanos	UN	UNIDADE	
3.038	Aquisição de Equipamentos P/ Torre de TV	UN	UNIDADE	
3.039	Extensão Sistema de Iluminação Pu blica Urbana e Rural	UN	UNIDADE	

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
Programa: **0032 - SANEAMENTO BÁSICO**  
OBJETIVO: **PROMOVER O SANEAMENTO BÁSICO BUSCANDO MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, AMBIENTAIS E PAISAGÍSTICAS ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.080	Manutenção dos Serviços de Distribuição de Água e Coleta de Esgoto	UN	UNIDADE	
3.040	Construção de Rede Pluvial e Poços Artesianos	UN	UNIDADE	
3.041	Construção Sistema de Distribuição de Água/ Rede de Esgoto	UN	UNIDADE	

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
Programa: **0033 - MELHORIA HABITACIONAL**  
OBJETIVO: **AUXILIAR AOS MUNICÍPIES COMPROVADAMENTE CARENTES A TEREM ACESSO A CASA PRÓPRIA, OU PROMOVER MELHORIAS NAS HABITAÇÕES EXISTENTES.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.101	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação Popular	UN	UNIDADE	
2.102	Construção de Casas Para Famílias em Situação de Risco	UN	UNIDADE	
3.058	Equipamentos Diversos P/Fundo Municipal de Habitação Popular	UN	UNIDADE	
3.059	Aquisição Imóveis P/Construção de Casas P/Famílias em Situação Risco	UN	UNIDADE	



**MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**

Programa: **0034 - MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**OBJETIVO: PROMOVER A ELABORAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO, VISANDO A PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E O CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO.**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.086	Reflorestamento de Áreas Degradadas	UN	UNIDADE	UNIDADE
2.087	Manutenção Serviços Preservação e Recuperação do Meio Ambiente	UN	UNIDADE	UNIDADE
3.045	Investimento e Equipamentos Para Serviços de Meio Ambiente	UN	UNIDADE	UNIDADE
3.046	Construção Aquis. Imóveis Usina Reciclagem de Lixo e Aterro Sanitário	UN	UNIDADE	UNIDADE

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**

Programa: **0035 - AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL**

**OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E PROMOVER, COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE, A VALORIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL POR MEIO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL.**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.082	Manutenção Serviços Mercados, Hortas, Feiras e Matadouro Municipal	UN	UNIDADE	UNIDADE
2.083	Aquisição Sementes e Insumos Para Apoio ao Produtor Rural	UN	UNIDADE	UNIDADE
2.084	Manutenção do Convento com IEF/IMA/EMATER/ITER e Congêneres	UN	UNIDADE	UNIDADE
2.085	Manutenção Atividades Agricultura e Pecuária	UN	UNIDADE	UNIDADE
3.043	Ampliação e Investimento Para o Produtor Rural	UN	UNIDADE	UNIDADE
3.044	Aquisição de Equipamento e Máquinas Agrícolas	UN	UNIDADE	UNIDADE

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**

Programa: **0037 - TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**OBJETIVO: OFERECER A POPULAÇÃO SISTEMA DE VIAS QUE PERMITAM O TRÁFEGO SEGURO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ATENDER O DESLOCAMENTO DA POPULAÇÃO E DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA.**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.039	Manutenção da Divisão de Oficina e Manutenção	UN	UNIDADE	UNIDADE
2.041	Manutenção do Terminal Rodoviário	UN	UNIDADE	UNIDADE
2.042	Manutenção das Estradas Vicinais	UN	UNIDADE	UNIDADE
3.018	Construção, Ampl. e Equipamentos para a Div. de Oficina e Manutenção	UN	UNIDADE	UNIDADE
3.020	Construção de Estradas Vicinais, Pontes e Mata Burros	UN	UNIDADE	UNIDADE



RIO VERMELHO

**MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
Programa: **0039 - ESPORTE E LAZER**  
**OBJETIVO: CRIAR E MANTER ESPAÇOS DE LAZER E INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTES COMO CONDIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO DO INDIVÍDUO, GARANTINDO INFRA ESTRUTURA PARA A MELHORIA DA CONDIÇÃO DE VIDA DA POPULAÇÃO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.105	Manutenção dos Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UN	UNIDADE	UNIDADE	
2.105	Manutenção dos Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UN	UNIDADE	UNIDADE	
2.106	Manutenção do Conselho Municipal de Esportes	UN	UNIDADE	UNIDADE	
2.106	Manutenção do Conselho Municipal de Esportes	UN	UNIDADE	UNIDADE	
2.107	Implantação de Incentivo ao Esporte e Lazer Para Idosos	UN	UNIDADE	UNIDADE	
2.107	Implantação de Incentivo ao Esporte e Lazer Para Idosos	UN	UNIDADE	UNIDADE	
3.062	Construção Ampliação de Unidades Esportivas	UN	UNIDADE	UNIDADE	
3.062	Construção Ampliação de Unidades Esportivas	UN	UNIDADE	UNIDADE	
3.063	Equipamentos p/ Manutenção dos Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UN	UNIDADE	UNIDADE	
3.063	Equipamentos p/ Manutenção dos Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UN	UNIDADE	UNIDADE	
3.064	Equipamentos Para Conselho de Esportes	UN	UNIDADE	UNIDADE	
3.064	Equipamentos Para Conselho de Esportes	UN	UNIDADE	UNIDADE	

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
Programa: **9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**  
**OBJETIVO: ATENDER A RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS E PASSIVOS CONTINGENTES E FORMAÇÃO DE RESERVAS FINANCEIRAS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
9.999	Reserva de Contingência	UN	UNIDADE	
<b>Total Programa</b>				
<b>Total Geral</b>				

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú blicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito.

  
MARCUS VINÍCIUS D'ÁVILA OLIVEIRA  
PREFEITO  
CPF:056.486.946-52



**MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, §2º, Inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.629.300,00	56.647.707,00	42,94	61.890.000,00	23,61	64.984.500,00	5,00	65.500.000,00	0,79	66.700.000,00	1,83
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	52.060.605,36	0,00	57.354.300,00	30,46	59.400.000,00	3,57	60.150.000,00	1,26	61.000.000,00	1,41
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.629.300,00	56.647.707,00	42,94	61.890.000,00	15,40	64.984.500,00	5,00	65.500.000,00	0,79	66.700.000,00	1,83
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	57.404.682,25	0,00	59.438.000,00	23,32	59.950.000,00	0,86	60.602.000,00	1,09	71.075.000,00	17,28
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(5.344.076,89)	0,00	(2.083.700,00)	-50,81	(550.000,00)	-73,61	(452.000,00)	-17,82	(10.075.000,00)	-128,98
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(5.344.076,89)	0,00	(2.083.700,00)	-50,81	(550.000,00)	-73,61	(452.000,00)	-17,82	(10.075.000,00)	-128,98
Divida Pública Consolidada (DC)	7.921.368,84	8.002.618,00	1,03	7.983.853,94	-0,23	8.846.110,17	10,80	9.279.569,57	4,90	9.715.709,34	4,70
Divida Consolidada Liquida (DCL)	(2.024.681,63)	499.298,92	-124,66	(2.494.600,77)	-599,62	(2.764.017,65)	10,80	(2.899.454,51)	4,90	(3.035.728,87)	4,70
<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.944.528,72	58.687.024,45	20,79	61.890.000,00	19,31	62.969.476,74	1,74	61.500.961,48	-2,33	60.803.573,46	-1,13
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	53.934.787,15	0,00	57.354.300,00	25,93	57.558.139,54	0,35	56.477.600,50	-1,88	55.607.465,99	-1,54
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.944.528,72	58.687.024,45	29,37	61.890.000,00	11,39	62.969.476,74	1,74	61.500.961,48	-2,33	60.803.573,46	-1,13
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	59.471.250,81	0,00	59.438.000,00	19,04	58.091.085,27	-2,27	56.902.004,09	-2,05	64.791.813,85	13,87
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(5.536.463,66)	0,00	(2.083.700,00)	-52,52	(532.945,74)	-74,42	(424.403,58)	-20,37	(9.184.347,87)	-1064,06
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(5.536.463,66)	0,00	(2.083.700,00)	-52,52	(532.945,74)	-74,42	(424.403,58)	-20,37	(9.184.347,87)	-1064,06
Divida Pública Consolidada (DC)	8.584.038,87	8.290.712,25	-3,42	7.983.853,94	-3,70	8.571.812,18	7,36	8.713.014,51	1,65	8.856.819,29	1,65
Divida Consolidada Liquida (DCL)	(2.194.058,40)	517.273,68	-123,58	(2.494.600,77)	-582,26	(2.678.311,68)	7,36	(2.722.431,15)	1,65	(2.767.363,77)	1,65

*Handwritten signature*



RIO VERMELHO, MG

**MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2025**

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2022	2023	2024*	2025*	2026	2027	
5,80	4,60	3,60	3,20	3,20	3,00	

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito. Emissão: 00:00:00 , às 06:16:13

  
MARCUS VINÍCIUS D'ÁVILA OLIVEIRA

PREFEITO

CPF:056.486.946-52



**MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.984.500,00	62.969.476,74	0,534	141,578	65.500.000,00	61.500.961,48	0,507	140,860	66.700.000,00	60.803.573,46	0,487	139,540
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.400.000,00	57.558.139,54	0,488	129,412	60.150.000,00	56.477.800,50	0,465	129,355	61.000.000,00	55.607.465,99	0,445	127,615
Receitas Primárias Correntes	52.700.000,00	51.065.891,47	0,433	114,815	53.250.000,00	49.998.873,26	0,412	114,516	53.900.000,00	49.135.121,58	0,394	112,762
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.500.000,00	2.422.480,62	0,021	5,447	2.600.000,00	2.441.259,54	0,020	5,591	2.700.000,00	2.461.314,07	0,020	5,649
Transferências Correntes	50.100.000,00	48.546.511,63	0,411	109,150	50.500.000,00	47.416.771,83	0,391	108,602	51.000.000,00	46.491.487,96	0,372	106,695
Demais Receitas Primárias Correntes	100.000,00	96.889,23	0,001	0,218	150.000,00	140.841,90	0,001	0,323	200.000,00	182.319,56	0,001	0,418
Receitas Primárias de Capital	6.700.000,00	6.492.248,06	0,055	14,597	6.900.000,00	6.478.727,24	0,053	14,839	7.100.000,00	6.472.344,40	0,052	14,854
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.984.500,00	62.969.476,74	0,534	141,578	65.500.000,00	61.500.961,48	0,507	140,860	66.700.000,00	60.803.573,46	0,487	139,540
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	59.950.000,00	58.091.085,27	0,492	130,610	60.602.000,00	56.992.004,09	0,469	130,327	71.075.000,00	64.791.813,85	0,519	148,692
Despesas Primárias Correntes	53.050.000,00	51.405.038,76	0,436	115,577	53.502.000,00	50.235.487,65	0,414	115,058	63.925.000,00	58.273.889,56	0,467	133,734
Pessoal e Encargos Sociais	27.150.000,00	26.308.139,54	0,223	59,150	27.352.000,00	25.682.050,36	0,212	58,822	37.675.000,00	34.344.447,23	0,275	78,818
Outras Despesas Correntes	25.900.000,00	25.096.899,23	0,213	56,427	26.150.000,00	24.553.437,29	0,202	56,237	26.250.000,00	23.929.442,33	0,192	54,916
Despesas Primárias de Capital	6.900.000,00	6.686.046,51	0,057	15,033	7.100.000,00	6.686.516,44	0,055	15,269	7.150.000,00	6.517.924,29	0,052	14,958
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(550.000,00)	(532.945,74)	-0,005	-1,198	(452.000,00)	(424.403,58)	-0,003	-0,972	(10.075.000,00)	(9.184.347,87)	-0,074	-21,077
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(550.000,00)	(532.945,74)	-0,005	-1,198	(452.000,00)	(424.403,58)	-0,003	-0,972	(10.075.000,00)	(9.184.347,87)	-0,074	-21,077
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Divida Pública Consolidada (DC)	8.846.110,17	8.571.812,18	0,073	19,273	9.279.569,57	8.713.014,51	0,072	19,956	9.715.709,34	8.856.819,29	0,071	20,326
Divida Consolidada Líquida (DCL)	(2.764.017,65)	(2.678.311,68)	-0,023	-6,022	(2.899.454,51)	(2.722.431,15)	-0,022	-6,235	(3.035.728,87)	(2.767.363,77)	-0,022	-6,351
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(2.207.744,90)	(2.139.287,69)	-0,018	-4,810	(1.417.551,38)	(1.331.004,17)	-0,011	-3,048	(1.650.000,00)	(1.504.136,38)	-0,012	-3,452

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 00:00:00, às 06:15:06


*Carvalho*



**MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:  
VARIÁVEIS

	XXXX	XXXX	XXXX
PIB real (crescimento % anual)	XXXX	XXXX	XXXX
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	2,00	1,70	1,70
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	81,70	83,90	85,70
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,70	4,77	4,82
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	3,20	3,20	3,00
Receita Corrente Líquida - RCL	12.176.000,000,00	12.925.000,000,00	13.697.000,000,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:			
WWWW	WWWW	WWWW	WWWW
Valor Corrente / 0,0000	Valor Corrente / 0,0000	Valor Corrente / 0,0000	Valor Corrente / 0,0000

  
MARCUS VINÍCIUS DARYRELL OLIVEIRA  
PREFEITO  
CPF: 056.486.946-52



# MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.647.707,00	0,524	130,201	50.069.526,57	0,463	115,082	(6.578.180,43)	-11,612
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	52.060.605,36	0,482	119,658	43.961.519,73	0,407	101,043	(8.099.085,63)	-15,557
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.647.707,00	0,524	130,201	53.628.384,22	0,496	123,261	(3.019.322,78)	-5,330
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	57.404.682,25	0,531	131,941	48.197.716,48	0,446	110,779	(9.206.965,77)	-16,039
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(5.344.076,89)	-0,049	-12,283	(4.236.196,75)	-0,039	-9,737	1.107.880,14	-20,731
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(5.344.076,89)	-0,049	-12,283	(4.236.196,75)	-0,039	-9,737	1.107.880,14	-20,731
Dívida Pública Consolidada (DPC)	8.002.618,00	0,074	18,393	8.002.618,00	0,074	18,393	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	499.298,92	0,005	1,148	499.298,92	0,005	1,148	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	10.809.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	10.809.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas

Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 00:00:00 , às 0

  
MARCUS VINICIUS DAYRELL OLIVEIRA  
PREFEITO  
CPF:056.486.946-52



# MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas

Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 00:00:00 , às 06:18

  
MARCUS VINÍCIUS DAYRELL OLIVEIRA  
PREFEITO  
CPF:056.486.946-52



**MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)


R\$ 1,00

<b>PREFEITURA CONSOLIDADO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	47.142.791,94	100,000	39.749.902,37	100,000	29.767.801,39	100,000
<b>Total</b>	<b>47.142.791,94</b>	<b>100%</b>	<b>39.749.902,37</b>	<b>100%</b>	<b>29.767.801,39</b>	<b>100%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 00:00:00 , às 06:16:42

  
\_\_\_\_\_  
MARCUS VINICIUS DAYRELL OLIVEIRA  
PREFEITO  
CPF:056.486.946-52



# MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo 5 (Lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>9.701,46</b>	<b>138.554,65</b>	<b>856,75</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	125.461,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	9.701,46	13.093,65	856,75
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>171.934,02</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>171.934,02</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	171.934,02	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = ((Ic - II f))
<b>VALOR (III)</b>	<b>-22821,16</b>	<b>139.411,40</b>	<b>856,75</b>

Impressão no Sistema de Administração Financeira em 05/06/2025 às 09:41:21

  
MARCUS VINICIUS DAXREIL-OLIVEIRA  
PREFEITO  
CPF: 056.486.946-52